

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MACHADOS - MACHADOSPREV

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
MACHADOS – MACHADOSPREV.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS – PE, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 660/2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e fortalecer os princípios éticos que devem nortear a conduta dos agentes que atuam no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Machados – MACHADOSPREV;

CONSIDERANDO o disposto no item 3.2.4. do Manual do Pró-Gestão RPPS, que estabelece como requisito a adoção de código de ética;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Machados – MACHADOSPREV, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Machados/PE, 12 de agosto de 2025.



Luciano Elpidio Costa
Secretário de Previdência
Mat.: 16806

LUCIANO COSTA
Secretário de Previdência Social
MACHADOSPREV

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MACHADOS - MACHADOSPREV

ANEXO ÚNICO – CÓDIGO DE ÉTICA DO MACHADOSPREV

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios, valores e normas de conduta que devem orientar o comportamento de todos os que atuam no âmbito do MACHADOSPREV, com base na ética pública e no interesse coletivo.

Art. 2º Para os fins deste Código, considera-se ética pública o conjunto de valores, princípios e comportamentos que asseguram a integridade, a moralidade, a legalidade e a transparência da atuação pública.

Art. 3º Este Código aplica-se a:

- I – Servidores efetivos, comissionados e temporários do MACHADOSPREV;
- II – Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- III – Estagiários;
- IV – Prestadores de serviços e colaboradores terceirizados.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 4º Os agentes públicos vinculados ao MACHADOSPREV deverão pautar sua conduta pelos seguintes princípios éticos:

- I – Legalidade;
- II – Moralidade;
- III – Impessoalidade;
- IV – Eficiência;
- V – Transparência;
- VI – Responsabilidade social;
- VII – Respeito à dignidade humana;
- VIII – Respeito ao meio ambiente.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS

Art. 5º São direitos dos agentes vinculados ao MACHADOSPREV:

- I – Ser tratado com respeito, dignidade e urbanidade por superiores, pares e subordinados;
- II – Ter asseguradas condições dignas e seguras de trabalho;
- III – Receber orientações claras sobre suas atribuições;
- IV – Ser capacitado para o desempenho de suas funções;
- V – Participar de ações de aperfeiçoamento profissional promovidas ou custeadas pelo MACHADOSPREV;
- VI – Manifestar-se sobre questões relacionadas ao ambiente de trabalho, sem retaliações;
- VII – Requerer a revisão de sanções aplicadas, nos termos da legislação

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 6º Constituem deveres fundamentais de todos os agentes vinculados ao MACHADOSPREV:

- I – Agir com honestidade, transparência e lealdade institucional;
- II – Tratar com urbanidade e respeito os segurados, colegas e autoridades;
- III – Utilizar vestimentas adequadas ao ambiente institucional;
- IV – Cumprir pontualmente suas atribuições e horários;
- V – Ser assíduo e comprometido com o serviço;
- VI – Respeitar a hierarquia funcional;
- VII – Manter postura profissional no atendimento ao público;
- VIII – Observar rigorosamente a legislação de proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD;
- IX – Proteger as informações sigilosas em documentos em sua posse;
- X – Zelar pelo patrimônio público e pelo bom uso dos recursos;
- XI – Evitar desperdícios e adotar práticas sustentáveis;
- XII – Abster-se de utilizar a função para obter vantagens pessoais ou para terceiros;

- XIII – Promover ambiente de trabalho livre de assédio, discriminação ou preconceito;
- XIV – Abster-se de qualquer conduta que comprometa a imagem institucional;
- XV – Obedecer às normas internas, regulamentos e legislações aplicáveis;
- XVI – Comunicar eventuais irregularidades às autoridades competentes;
- XVII – Atualizar-se quanto às normas que regem sua atuação;
- XVIII – Cooperar com auditorias, fiscalizações e comissões;
- XIX – Preservar a memória institucional e os documentos públicos;
- XX – Manter postura ética também fora do ambiente de trabalho, quando em representação institucional.

CAPÍTULO V – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 7º Os agentes públicos do MACHADOSPREV devem evitar situações que gerem conflito entre os interesses pessoais e os institucionais.

§1º É vedado o envolvimento direto em decisões que possam beneficiá-lo pessoalmente ou a terceiros com quem mantenha relação familiar, econômica ou afetiva.

§2º Sempre que identificar possível conflito de interesse, o agente deve comunicar imediatamente à autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Código poderá acarretar as seguintes sanções:

- I – Advertência ética, com orientação formal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão temporária de funções ou gratificações;
- IV – Desligamento de função comissionada ou representação;
- V – Comunicação aos órgãos competentes para apurações judiciais.

§1º A aplicação da sanção observará critérios de proporcionalidade, considerando a gravidade da conduta, a reincidência e os danos à imagem institucional.

§2º Poderão ser aplicadas medidas educativas como cursos obrigatórios ou palestras sobre ética pública.

Art. 9º A apuração das infrações ao presente Código caberá à Diretoria Executiva do MACHADOSPREV.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O presente Código deverá ser amplamente divulgado no site institucional e afixado em local visível na sede do MACHADOSPREV.

Art. 11 A adesão a este Código se dará obrigatoriamente em caráter formal.

Art. 12 Casos omissos ou dúvidas na aplicação deste Código serão resolvidos pela Diretoria Executiva do MACHADOSPREV, observada a legislação aplicável.

Art. 13 Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Machados, 12 de agosto de 2025.



Luciano Elpidio Costa
Secretário de Previdência
Mai. 15806

LUCIANO ELPÍDIO COSTA
Secretário de Previdência Social